

MINUTA DO CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 015/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS LOCALIZADAS NA RUA ALTO DA BELA VISTA, NO COQUEIRAL, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB E A EMPRESA _____:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB**, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede à Rua Estrada do Bongü Armando da Fonte, nº 425, Afogados, CEP: 50.750-145, Recife-PE, inscrita no CNPJ nº 03.206.056/0001-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade nº 5398832 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 007.535.344-01, residente e domiciliado em Caruaru-PE, e por sua Diretora de Obras de Infraestrutura, a Sra. **PAULA DOS SANTOS CUNHA BOUMANN**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de Identidade nº 5.489.785 SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 034.792.374-79, residente e domiciliada em Recife-PE; e, do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato por _____,

_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO CEHAB Nº 015/2026, em xx/xx/xxxx**, ajustam o presente contrato de empreitada, de acordo com a Lei Federal nº 13.303 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS LOCALIZADAS NA RUA ALTO DA BELA VISTA, NO COQUEIRAL, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, com execução pelo **regime de empreitada por preço unitário**, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e de acordo com as exigências e demais condições e **especificações expressas no edital do PROCESSO LICITATÓRIO CEHAB acima descrito** e em seus Anexos, sobretudo o Termo de Referência. **§Único** - As obras/serviços serão executadas em estrita obediência ao presente contrato e à Lei Federal Nº 13.303/2016, devendo ser observados integral e rigorosamente, o **PROCESSO LICITATÓRIO CEHAB acima descrito** e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, em especial os orçamentos discriminados dos serviços e cronograma físico-financeiro, passando tais documentos e outros, gerados até a assinatura deste contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras/serviços objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____.

§1º- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§2º- O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o licenciamento da obra até a sua entrega definitiva.

§3º- Correrão por conta da **CONTRATADA** às despesas que incidam ou venham a incidir, a qualquer tempo, sobre o contrato, especialmente as necessárias à sua celebração, regularização e registro no Cartório de Títulos e Documentos, providenciados dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após sua assinatura e devolução à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com a previsão contida no Termo de Referência, à vista do boletim de medição dos serviços, constantes da planilha, pelo preço unitário proposto e efetivamente realizado, de acordo com as respectivas notas fiscais, devidamente assinadas/atestadas pela CEHAB.

§1º- O pagamento do serviço efetivamente executado será efetuado através de ordem bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Diretoria de Obras e Serviços ou por pessoa por ela designada, depois de cumpridas as condições e obrigações aqui estabelecidas.

§2º- São condições para o recebimento: a) Medições, realizadas pela CEHAB, ou por terceiros por ela designados, dos serviços executados e apresentadas nas planilhas da proposta da **CONTRATADA**; b) Protocolização das faturas referentes aos serviços executados, no Protocolo Geral da CEHAB, no endereço da sede social da mesma; c) Parecer favorável da Fiscalização da CEHAB ou de terceiros por ela designados, desde que atestado pela Fiscalização da CEHAB; d) Autorização de pagamento firmado pela Diretoria responsável pela contratação; e) Observância às obrigações legais e contratuais.

§3º Na ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar o original e entregar cópia dos seguintes documentos: a) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente às obrigações sociais, referente ao pessoal empregado na execução dos serviços, objeto deste contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento, devidamente quitada; b) Folha de Pagamento relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços, objeto deste Instrumento, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento.

§4º Ficará a **CONTRATADA** com a obrigação de apresentar para se habilitar a 1ª (primeira) medição, e sob pena de não recebimentos dos pagamentos, apresentar o seguinte: a) Matrícula dos serviços/obra junto ao INSS. b) Anotação de responsabilidade técnica - ART/CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU; c) Comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS; d) Comprovante de regularização de débitos fiscais e tributários.

§5º As medições serão realizadas em conformidade com a execução dos serviços, a partir da autorização do início dos serviços, de acordo com os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA**. Somente serão medidos os serviços executados de acordo com o previsto nos respectivos projetos, especificações e preços das planilhas, atendendo aos seguintes critérios:

a) Poderão ser medidos os serviços executados além dos originalmente previstos, desde que constantes de termo aditivo; b) O valor total das medições não poderá ultrapassar o total da proposta, salvo quando houver termo aditivo.

§6º Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, desde que autorizadas pela CEHAB.

§7º Não serão medidos os serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o Edital e seus anexos, além do Contrato. A CEHAB só efetuará pagamentos mediante apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigida para sua liberação, constante no Contrato e no Edital de licitação que o precedeu.

§8º A CONTRATADA apresentará nota fiscal ou fatura e a documentação acima prevista, a ser entregue na Diretoria responsável pelo contrato, para aprovação em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

§9º Em caso de irregularidade na apresentação, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

§10º O valor da Nota Fiscal ou da Fatura será depositado na conta bancária, da CONTRATADA, até o trigésimo dia, contado a partir de sua aprovação pela CEHAB.

§11º A CEHAB fará todas as retenções legais previstas quanto aos tributos incidentes, e em especial as relativas à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal n.º 8.212/91, combinadas com o Decreto n.º 3.048/99 e demais legislações pertinentes à matéria.

§12º No interesse da manutenção da programação orçamentária da CONTRATANTE, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela limita-se àquele previamente estipulado no cronograma físico-financeiro para a fase.

§13º Ocorrendo alterações nas especificações dos serviços, o pagamento será feito com base na medição dos que foram aprovados pela CEHAB.

§14º Caso as alterações venham a influir no cronograma de execução, este deverá ser modificado, somente em relação àqueles itens, desde que aprovados e autorizados pela CEHAB.

§15º A CEHAB se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados aos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§16º O contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CEHAB por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

§17º Na hipóteses de extinção prevista no **§16º** deste artigo observarão as seguintes disposições: I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§18º No caso do inciso II do § 17º deste artigo, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§19º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:
 $I = (TX/100)/365$
TX = IPCA

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

§1º: O Contrato só poderá ser reajustado respeitando o interregno de 01 (um) ano, tendo como base a data de elaboração dos orçamentos.

§2º: Os preços contratuais poderão ser reajustados para projetos, e para obras considerando o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (Revista Conjuntura Econômica), ambos de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = [(I - I_0) / I_0] \times V$$

onde:

R = Reajuste

V = Valor inicial da proposta

I_0 = Índice específico do segmento na data do orçamento referencial

I = Índice específico do segmento na data do reajuste

Conforme tipos de obras a seguir:

Colunas: 36-Obras-de-arte Especiais; 37-Pavimentação; 38-Terraplenagem; 39A-Drenagem; 39B-Sinalização; 39E-Ligantes Betuminosos; e 6 para os demais itens.

§3º: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

§4º: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

§5º: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§6º: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

§7º: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

§8º: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO

§1º: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO, conforme matriz de risco, anexo integrante do edital.

§2º: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

§3º: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§4º: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência do contrato é de **12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, e o prazo para execução dos serviços é de 08 (oito) meses**, contado a partir da emissão da OS, conforme cronograma previsto no Edital, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

§1º - A **CONTRATADA** não poderá dar início aos serviços objeto deste Contrato antes da assinatura do Contrato e da emissão da O.S;

§2º - Os prazos de início, da etapa de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual pela **CONTRATADA** poderão ser prorrogados com base na Lei 13.303/2016, desde que

devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

§3º - A CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para assinatura do Contrato, contados da convocação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, a critério da Contratante.

§4º - A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

§5º - Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

Na execução das obras e dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar projetos e especificações fornecidos pela **CONTRATANTE**, outrossim, os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "NORMAS TÉCNICAS" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§1º - Nenhum serviço fora dos projetos e especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

§2º - A **CONTRATADA** deverá construir e manter no local das obras as instalações que se fizerem necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como escritório, laboratório, alojamentos, depósitos e escritórios da fiscalização da **CONTRATANTE**.

§3º - A **CONTRATADA** colocará na direção geral das obras e dos serviços, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º - Os profissionais de nível superior indicados pela **CONTRATADA** para fins de comprovação de capacidade técnica no processo licitatório, deverão participar das obras e serviços objeto deste contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

§5º - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou comercial, inclusive as que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, de acordo com a legislação vigente, bem como as normas de medicina e segurança do trabalho.

§6º - A firma **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE** e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

§7º - A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da fiscalização da **CONTRATANTE**.

§8º - A **CONTRATADA** deverá providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus de mobilização para esta, em prazo compatível com a necessidade demonstrada.

§9º - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pela **CONTRATANTE**, obrigarão a **CONTRATADA**, por sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra.

§10º - Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

§11º - Nos serviços em vias públicas, a **CONTRATADA** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizar convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito,

assumindo ônus de qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela **CONTRATANTE** ou por pessoa por ela designada.

§1º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela **CONTRATANTE**.

§2º - A **CONTRATADA** manterá, no escritório do canteiro de obras, sob sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- Um livro de Diário de Obras;
- Uma via do Contrato e de todas as suas partes integrantes;
- Registro de alterações devidamente autorizadas;
- Arquivo ordenado de relatórios, pareceres e demais documentos técnicos e administrativos da obra;
- Cronograma Físico-Financeiro da execução, com representatividade permanente;
- Uma via de todas as folhas de medições realizadas.

§3º - No livro Diário de Obras serão lançadas diariamente pela **CONTRATADA** todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, entrada e saída de equipamentos pesados, etc., de modo a haver completo registro da execução.

§4º - A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§5º - A **CONTRATANTE** poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer equipamento por ela impugnado.

§6º - A **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante

ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§7º - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no respectivo Edital de Licitação e seus anexos, obrigando-se a visar diariamente às ocorrências registradas, emitindo parecer conclusivo sobre elas, que a **CONTRATADA** declara conhecer nos seus expressos termos.

§8º - A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Fiscalização, por escrito, no Diário de Obra, dentro do prazo pactuado, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e dos serviços, ou ainda, no respectivo controle técnico, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução.

§9º - Os serviços impugnados pela **CONTRATANTE**, no que concerne à sua execução, não serão faturados, ou se o forem, deverão ser glosados nas faturas.

§10º - Qualquer correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** só terá validade se for assinada por pessoa legalmente habilitada. No caso da **CONTRATANTE**, são os Diretores ou o Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

Concluídos as obras e os serviços, a **CONTRATADA** solicitará, por escrito, à **CONTRATANTE** a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, que deverá emití-lo no prazo de 15 (quinze) dias, desde que:

a.

Proceda em conjunto com a **CONTRATANTE** a uma vistoria nos serviços, constatando estar ela de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela **CONTRATADA** até a aceitação definitiva dos serviços contratados.

b) A **CONTRATADA** apresentará, ainda, os seguintes documentos:

•

Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);

•

Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

•

Certidão de Quitação do ISS;

•

Comprovante de baixa de matrícula da obra no INSS.

§1º - A não apresentação, pela **CONTRATADA** dos documentos exigidos nesta Cláusula, assim como, a inexecução dos reparos da obra eventualmente solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, acarretará a perda da caução de garantia de execução do contrato.

§2º - A Aceitação Provisória dos Serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais então existentes e respectivos acessórios.

§3º - Decorridos 90 (noventa) dias da data do Recebimento Provisório, e uma vez testada e constatada a execução do contrato, pela **CONTRATANTE**, esta emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

§4º - Até a aceitação definitiva, a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SEGUROS E DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** se obriga a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Riscos diversos de danos físicos da obra;
- b) Contra acidentes de trabalho, inclusive os relativos aos empregados de subempreiteiros e subcontratantes.

§1º - A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a **CONTRATANTE**, coisa, pessoa ou propriedade de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas da **CONTRATADA**, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a obra **CONTRATADA**, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

§2º - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes, na forma do Art. 76, da Lei Federal N° 13.303/2016.

§3º - A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer a área e características visuais do solo onde serão executados os serviços.

§4º - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) Imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) Falta de solidez nos trabalhos executados, mesmo se constatada após o término dos serviços;
- c) Por violação de direito de propriedade industrial;
- d) Infiltrações, de qualquer espécie ou natureza;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- f) Atos seus, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- g) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros nos serviços ou em decorrência deles;
- h) Atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência dos serviços, notadamente a outras **CONTRATADAS** que estejam operando no local, se for o caso.

§5º - A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, mesmo aqueles ainda não aceitos em caráter provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

§6º - A aceitação dos serviços de recuperação não exoneram a **CONTRATADA** nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e dos serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o Art. 618 do Código Civil.

§7º - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes do Termo de Referência:

§1º - Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA, da sede do licitante. Para as empresas com sede fora do Estado de Pernambuco, será necessária a apresentação do visto do CREA - PE.

§2º - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

§3º - A licitante vencedora ficará obrigada a confeccionar e implantar na obra, em locais a serem determinados pela Fiscalização, as seguintes placas indicativas:

- a) Uma placa da firma construtora, com nome de seus responsáveis técnicos;
- b) Uma placa dos autores dos projetos, com nome seus responsáveis técnicos;
- c) Uma placa da CEHAB, conforme detalhes apresentados oportunamente.

§4º - Apresentar, até a primeira medição, comprovante de matrícula da obra junto à Receita Federal do Brasil e matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE**, a cada medição ou sempre que solicitado, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS do mês anterior anexando a folha de pagamento que originou as mesmas, nos termos da legislação específica em vigor.

§5º - Cumprir o cronograma físico de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto em sua proposta;

§6º - Manter no local das obras/serviços um "Livro de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Livro, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA** em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão das obras/serviços, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016.

§7º - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;

§8º - Fornecer a todos os seus empregados à disposição dos serviços da **CEHAB**, os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho.

§9º - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

§10º - Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, obrigando-se ainda pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, parafiscais, fiscais, e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, inclusive os ônus e obrigações decorrentes de acidentes de

trabalho.

§11º – Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

§12º – Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.

§13º – Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, e as especificações técnicas.

§14º – Executar o controle tecnológico compreendendo ensaio de resistência do concreto e quando for recomendado no projeto estrutural realizar os ensaios de resistência nos blocos de alvenaria, conforme as Normas Técnicas da ABNT.

§15º – É vedado à **CONTRATADA** ceder, compensar, novar, transigir, ou qualquer ato que implique a transferência dos seus direitos creditícios e acessórios decorrentes do contrato e termos aditivos, sob pena de nulidade dos atos descritos, a rescisão do contrato bem como a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima terceira.

§16º – Manter permanentemente no local das obras/serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;

§17º – Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas, além do controle tecnológico dos materiais supramencionados a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no canteiro da obra, devendo este custo ser computado nas Despesas Indiretas da mesma.

§18º – Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;

§19º – Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;

§20º – Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional use uniformes e crachás de identificação;

§21º – Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;

§22º – Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como e em caráter obrigatório todas as demais obrigações previstas e descritas na cláusula décima-sexta do Instrumento Convocatório.

§23º – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

§24º – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

§25º – Entregar à **CONTRATANTE**, quando do Recebimento Definitivo das obras/serviços, o “As Built” correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de

desenho da **CONTRATANTE**.

§26º – Executar, às suas expensas, os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em projeto, adotando-se as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

§27º – Manter e entregar a obra em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações, inclusive efetuando a remoção periódica dos entulhos do canteiro, vedado o seu depósito em vias públicas;

§28º – Efetuar seguros contra incêndio e de responsabilidade civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da obra, em nome da **CONTRATANTE**, cujas apólices serão calculadas sobre o valor global do contrato.

§29º – A empresa proponente deverá comprovar a origem legal dos recursos naturais utilizados, bem como licenciamento ambiental do fornecedor, através dos documentos

§30º – Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

§31º – Manter, em bom estado, as plantas, especificações e planilhas de serviço no canteiro de obras;

§32º – Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas às interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato;

§33º – Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

§34º – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

§35º – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

§36º – Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

§37º – Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO;

§38º – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

§39º – Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

§40º – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas no Termo de Referência, no Edital e neste CONTRATO;

§41º – Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços; e

§42º – Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das constantes no Termo de Referência:

- §1º** - Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- §2º** - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- §3º** - Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- §4º** - Autorizar quaisquer serviços pertinentes às obras, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Gerência solicitante dos serviços, desde que comprovada a necessidade deles.
- §5º** - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital.
- §6º** - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Gerência solicitante dos serviços.
- §7º** - Manter entendimentos com os órgãos públicos pertinentes que se fizerem necessários, para eliminação das interferências das obras, a título de auxiliar a Licitante Vencedora.
- §8º** - Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução da obra, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- §9º** - Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução da obra, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- §10º** - Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- §11º** - Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- §12º** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- §13º** - Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;
- §14º** - Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa; e
- §15º** - Efetuar o pagamento da última medição apenas após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

§1º: A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% do valor total do CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

§2º: A garantia será prestada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após convocação da Contratada, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, e com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

§3º: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

§4º: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

§5º: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

§6º: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§7º: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

§8º: Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§9º: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

§10º: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

§11º: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§12º: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

§13º: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

§14º: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º: Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios, no percentual máximo de 19%, mediante prévia autorização da CONTRATANTE apenas para os itens previstos no item 7.3.6. do Termo de Referência.

§2º: Não se admite a subcontratação de itens de serviços exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação, exceto quando houver previsão específica no Termo de Referência;

§3º: A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à perfeita execução contratual, qualidade técnica da obra;

§4º: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder integralmente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§5º: A subcontratação dos serviços elencados no parágrafo segundo depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

§6º: É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º: A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

§2º: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§3º: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

§4º: Em caso de supressão, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§5º: Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a **CONTRATANTE** encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA**;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§6º: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§7º: Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, na ordem abaixo descrita, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de BDI apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

Relação de Tabelas de Referência: a) SINAPI; b) COMPESA; c) SICRO

§8º: Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

§9º: Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela **CONTRATANTE**.

§10º: Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

§11º: Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de BDI apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

Valor global do orçamento estimado

§12º: Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original,

deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da **CONTRATADA** desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no **CONTRATO** original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do **CONTRATO** original da **CONTRATADA**.

§13º: Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do **CONTRATO**, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram, ou não, de eventual erro de projeto..

§14º: As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento.

§15º: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGILÂNCIA

Fica a **CONTRATADA** obrigada a exercer, até a aceitação definitiva dos serviços pela **CONTRATANTE**, à vigilância das obras e dos serviços realizados, e a responder pelos danos acaso sofridos pelo referida **CONTRATANTE**, especialmente invasões e furtos, ocasionados pela negligência ou omissão dessa vigilância.

§1º - Aplica-se ao disposto nesta cláusula a inteligência dos Artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.

§2º - Ocorrendo os danos previstos no "caput" desta cláusula, caberá à **CONTRATANTE** ajuizar a competente ação de perdas e danos contra a **CONTRATADA** além de ter revertido em seu favor o total das retenções da última.

§3º - Os bens móveis utilizados na obra, a **CONTRATADA** receberá a título de depósito voluntário, gratuitamente, por eles serem depositário fiel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

§1º: Realizada a medição final, a **CONTRATADA** deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, indicando a relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um.

§2º: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§3º: Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação à **CONTRATANTE** para recebimento definitivo do contrato.

§4º: O Termo de Recebimento definitivo deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de

pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);

b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;

c) Habite-se, caso seja definido como tarefa da **CONTRATADA**;

d) AS BUILT aprovado pela fiscalização do **CONTRATO**, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

§5º: A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação da **CONTRATADA**.

§6º: Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer a **CONTRATADA** sem que haja manifestação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares e a obra estará automaticamente recebida como definitiva, ficando encerradas as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**.

§7º: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a **CONTRATADA** de responder pela prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra/serviço, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados, observados os procedimentos previstos na Resolução TCE/PE nº 182, de 19.10.2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

§1º: Comete infração administrativa, nos termos da Legislação vigente, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;

d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;

f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

§3º: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento do cronograma físico das etapas e dos serviços deste **CONTRATO**, em especial nas obrigações elencadas nos **§2º e §3º** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da **CONTRATADA** para constituição em mora.

§4º: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no

percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e a aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

§5º: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no **§41º** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou, quando o descumprimento não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no **§1º** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos **§9º, §10º e §11º** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, bem como quando realizar mudança nos métodos executivos especificados, sem aprovação prévia da **CONTRATANTE**, descumprindo a obrigação prevista no **§33º** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;

V. 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos **§7º, §8º, §17º, §21º, §22º e §29º** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada, descumprir a obrigação prevista no inciso **§18º** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, descumprir as obrigações previstas nos **§15º e §20º** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no **§14º** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;

IX. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como quando não atender à determinação da **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços, descumprindo a obrigação prevista no **§24º** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;

X. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada, não comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados à execução do serviço, descumprindo, em especial, as obrigações previstas nos **§26º e §27º** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;

XI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa transferida ou, quando a subcontratação irregular não se referir a uma parcela/etapa específica,

sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no **§39º** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;

XII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos **§34º e §37º** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;

XIII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no **§38º** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

XIV. Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

§6º: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

§7º: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

§8º: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

§9º: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

§10º: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§11º: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

§12º: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente, na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

§13º: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para cobrança.

§14º: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

§15º: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos

serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

§16º: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

§17º: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/16, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

§18º: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§19º: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento contratual por qualquer das partes contratantes autoriza a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEHAB. A rescisão contratual deve ser formalizada por distrato. O contrato pode ser rescindido pela CEHAB nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção, comprovado através do devido processo.

§1º - Verificada a infração do contrato, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** por carta, telegrama, registro no Livro Diário de Obras, ou judicialmente, para manifestação.

§2º - Não atendida à notificação, e desde que imputado através do devido processo, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, devendo a **CONTRATADA** retirar-se da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, findo os quais passará a responder por uma multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até a efetiva devolução, sem prejuízo das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

§3º - Não devolvida à obra no prazo fixado, poderá a **CONTRATANTE** requerer judicialmente a respectiva reintegração de posse e benfeitorias, sendo emitido, também, na posse dos equipamentos da **CONTRATADA**, em garantia do pagamento das importâncias devidas em virtude da rescisão.

§4º - A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

§5º - Uma vez rescindido o presente Contrato e, desde que ressarcido de todos os prejuízos, a

CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento de:

- a) Serviços e obras corretamente executados e medidos;
- b) Outras parcelas, a critério da **CONTRATANTE**, quando adequadamente executados e medidos.

§6º - A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente instrumento nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEHAB, sem caber à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

§1º: A contratada deverá apresentar, caso se enquadre na obrigatoriedade prevista na Lei nº 16.722/2019 e alterações posteriores, no ato da assinatura do presente CONTRATO, a comprovação da implementação do Programa de Integridade, através da apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade, nos termos do Decreto Estadual nº 50.365, de 04 de março de 2021, cujos modelos encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco (<https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-I-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf> e <https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-II-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf>), para avaliação das esferas competentes.

§2º: Caso a CONTRATADA não possua Programa de Integridade implantado no momento da assinatura do contrato, será concedido o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 17, da Lei Estadual nº 16.722/2019, para as providências cabíveis ao atendimento da Lei.

§3º: O Certificado de Regularidade do Programa de Integridade, emitido pelos órgãos avaliadores, terá validade por 2 (dois) anos, nos termos do art. 9º, da Lei nº 16.722/2019, devendo a CONTRATADA renová-lo sempre que expirada a sua validade.

§4º: Durante a validade do Certificado de Regularidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar os Relatórios de Perfil e de Conformidade atualizados, quando solicitado pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, com intuito de proceder à reavaliação do Programa de Integridade sempre que presentes indícios de atos de fraude e corrupção envolvendo a CONTRATADA.

§5º: A inobservância da comprovação da implementação do Programa de Integridade, nos moldes e prazos estabelecidos nesta cláusula, acarretará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 16.722/2019

§1º: A não apresentação do Programa de Integridade ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) incidente sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso, contado a partir do 1º dia útil após decurso do prazo estabelecido, limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento).

§2º: O não atingimento da pontuação mínima estabelecida no Decreto Estadual nº 50.365/2021 ensejará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo percentual) por dia, incidente sobre o valor global atualizado do CONTRATO, contado a partir do 1º dia útil após a ciência, pelo representante legal da CONTRATADA, da decisão administrativa que declarar a desconformidade do Programa de Integridade, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento).

§3º: O não cumprimento da obrigação de implantar o Programa de Integridade, ou seu cumprimento parcial ou meramente formal, poderá implicar, cumulativamente, na impossibilidade de aditamento contratual, na extinção do contrato por parte da CONTRATANTE e na impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

§4º: A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula depende de processo administrativo de apuração de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

§1º: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

§2º: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

§3º: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

§4º: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I – Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

§5º: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da CONTRATADA, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis

anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

§6º: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

§7º: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam às seguintes disposições gerais:

- a) As modificações que venham a ser introduzidas no presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, através de sua diretoria ou do Administrador do Contrato, instrumentalizado por meio de Termo Aditivo.
- b) Nenhum serviço constante no objeto deste instrumento poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- c) À **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, para a execução dos serviços distintos daquele objeto do presente contrato, não podendo a **CONTRATADA** opor-se à execução de tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pela **CONTRATANTE**, de modo que os sobreditos serviços, ora contratados, não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie;
- d) A **CONTRATADA** deverá apresentar obrigatoriamente no ato da contratação a composição detalhada de todos os preços unitários, discriminando os materiais, equipamentos e mão de obra utilizados na execução de cada serviço, inclusive verbas; devendo constar também as incidências do BDI e dos Encargos Sociais utilizados.
- e) A **CONTRATADA** deverá apresentar obrigatoriamente no ato da contratação o CNAE que a empresa está enquadrada e a estratificação da Mobilização/Desmobilização e administração local apresentada em sua proposta e somente se pagará por aquilo comprovadamente verificado no local. Em relação à administração local, o pagamento será proporcional ao faturamento do que foi medido, limitado ao custo unitário mensal apresentado na proposta.
- f) A contratação dos serviços do presente objeto está condicionada à apresentação pela adjudicatária, da prova de regularidade de situação junto à Seguridade Social (CND) e ao FGTS, sob pena de não ser efetivado o Contrato (Constituição Federal CF/88, art. 195, § 3º e Lei Federal Nº 8.212/91, Art. 56).
- g) A **CONTRATADA** só poderá assinar o contrato após:

•

Cadastrar a empresa no CADFOR – SAD/PE – Cadastro de Fornecedores, junto à Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços do Estado – GECAD, na Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, devendo a **CONTRATADA** manter esse cadastro sempre atualizado;

•

Apresentar, se for o caso, Garantia Adicional;

A partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, o contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA/PE (Art. 1º da Lei Federal Nº 6.496/77), e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade

Técnica - ART, emitida pelo CREA/PE, referente ao objeto desta licitação.

h) Incluem-se no pagamento estipulado na Cláusula Segunda, toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, materiais, utilização de softwares e equipamentos especiais, necessários à prestação dos serviços contratados.

i) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas durante a fase de licitação, com observância a todo tempo do Termo de Referência elaborado.

j) Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Federal N° 13.303/2016 e suas alterações.

k) Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação:

-

Norma Regulamentadora - NR 18 - Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Empenho:

Unidade Orçamentária (UO):

UG:

Programa de Trabalho:

Natureza da despesa:

Fonte de Recurso:

§1º - Será necessário o efetivo reforço do empenho acima mencionado, para fins do pagamento da prestação de serviços executados no exercício, correspondente ao contrato em questão.

§2º- As despesas representativas de serviços não executados no presente exercício serão objeto de apropriação no exercício seguinte, respeitando-se o limite do saldo contratual não executado, assim como as despesas do presente exercício serão reforçadas oportunamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente contrato, ficando a seu encargo as despesas decorrentes da publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, pelo Regulamento Interno de Licitações da CEHAB/PE e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito e o Código do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para as questões que porventura surgirem do presente instrumento.

Recife, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR

Diretor Presidente

PAULA DOS SANTOS CUNHA BOUMANN

Diretora de Obras de Infraestrutura

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LADISLAU FRANCISCO ESTRELA LAGOS** registrado(a) civilmente como **LADISLAU LAGOS**, em 11/06/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88241576** e o código CRC **997C2997**.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS

Rua Odorico Mendes, 700, - Bairro Campo Grande, Recife/PE - CEP 52031-080,
Telefone: